



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA nº 036/2025/SECITECI – 2ª RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo: SECITECI-PRO-2025/04124

Órgão: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

Número da Unidade Orçamentária: 26101

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Patrimônio e Serviços

Estudo Técnico Preliminar: 026/2025/SDCTI/SECITECI 2ª RETIFICAÇÃO

Sumário

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 35, I, DECRETO Nº 1.525/22).....	3
2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	4
3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 42, II, DECRETO 1.525/22).....	4
4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO (ART. 42, III, D.1.525/22).....	4
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 42, IV, D.1.525/22).....	5
6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 42, V, D.1.525/22)	9
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 46, VI, D.1.525/22)	9
8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (ART. 42, XIII, D. Nº 1.525/22).....	10
9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ART. 42, VIII, DECRETO Nº 1.525/22)	13
10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 42, IX, DECRETO Nº 1.525/22)	15
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 42, X, DECRETO Nº 1.525/22)	17
12. DA INDICAÇÃO DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO E (ART. 42, XI, D.1.525/22)	17
13. GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 42, XII, DECRETO Nº 1.525/22).....	19
14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE (ART. 42, XIV, DECRETO Nº 1.525/22).....	19
15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS (ART. 42, XV, D.1.525/22)	25
16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	28
17. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.....	28
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	36
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	36
20. VISTORIA	36
21. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	37
22. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO	41
23. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.....	41
24. REPACTUAÇÃO.....	42
25. CONTRATO	45
26. GARANTIA CONTRATUAL.....	45
27. SUBCONTRATAÇÃO.....	46
28. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	46
29. DOS CASOS OMISSOS.....	47





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

30. DA VINCULAÇÃO.....	47
31. LEGISLAÇÃO APLICADA.....	47
32. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	48



SECITECIDIC202600661A





1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 42, I, Decreto nº 1.525/22)

1.1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL, RECEPCIONISTA, COPEIRAGEM, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SERVENTE DE LIMPEZA, JARDINEIRO, MOTORISTA (CAT. A e B), PORTEIRO E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES ENCARREGADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITECI**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto Estadual nº 1.525/2022 e outras normativas correlatas.

1.2. DA NATUREZA

- 1.2.1. O objeto da presente demanda se enquadra como serviço comum, pois suas exigências técnicas são amplamente praticadas no mercado e não apresentam critérios de exclusividade ou especificidade.
- 1.2.2. De acordo com o **art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021** e o **art. 80, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022**, serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Isso significa que a contratação pode ser especificada com base em características comumente disponíveis entre os fornecedores, independentemente da sua complexidade.
- 1.2.3. Adicionalmente, este é um serviço de **natureza contínua**, a ser executado sob o regime de **prestação de serviços indireta com dedicação exclusiva de mão de obra**.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 1.3.1. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com o Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.3.2. Essa modalidade foi selecionada por ser um processo ágil, transparente e competitivo, que permite a obtenção da proposta mais vantajosa para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITECI). As estimativas de valor da contratação foram detalhadas em levantamento de mercado, conforme o Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de garantir a economicidade e a eficiência do processo.

1.4. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

- 1.4.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no **item 9 do Estudo Técnico Preliminar nº 026/2025/SDCTI/SECITECI**, parte integrante dos autos do processo.
- 1.4.2. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado com fundamento no **item 9** do ETP nº 026/2025/SDCTI/SECITECI, de forma a atender às necessidades das unidades descentralizadas, incluindo a sede administrativa.





2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, em conformidade com os requisitos previstos nos incisos I a III do caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de forma sucessiva, respeitando o limite máximo de **10 anos**, desde que a autoridade competente comprove que as condições e os preços continuam vantajosos para a Administração. Nesse caso, será possível renegociar com o contratado ou encerrar o contrato sem quaisquer encargos para ambas as partes.

2.3. A prorrogação mencionada no item anterior é considerada vantajosa para a Administração, pois está relacionada à prestação de um serviço contínuo e à obtenção de condições mais favoráveis, tendo como base o princípio da economicidade.

2.4. A vantagem econômica da continuidade contratual deve ser avaliada anualmente, garantindo que os valores praticados estejam alinhados aos preços de mercado, conforme apuração por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto nº 1.525/2022, respeitando a periodicidade mínima estabelecida no artigo 289, § 1º, do mesmo Decreto.

2.5. No início de cada exercício financeiro, deve ser comprovada a viabilidade técnica e operacional da manutenção do contrato, mediante atesto do fiscal quanto à regularidade da prestação dos serviços contratados, bem como manifestação do gestor do contrato assegurando a necessidade e adequação das especificações do objeto ao atendimento da demanda pública.

2.6. As prorrogações do prazo de vigência contratual deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, respeitando as condições estabelecidas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, II, Decreto 1.525/22)

3.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no *item 6 do Estudo Técnico Preliminar nº 026/2025/SDCTI/SECITECI*, parte integrante dos autos do processo.

3.2. A presente contratação encontra justificativa na necessidade constante de atender às demandas das unidades vinculadas à estrutura descentralizada desta secretaria. Com a ampliação e modernização dessas unidades, torna-se indispensável dispor de recursos apropriados para o pleno desenvolvimento de suas atividades. Nesse contexto, é crucial que as atividades-meio sejam conduzidas de maneira independente, assegurando a operacionalização contínua, eficaz e efetiva de toda estrutura, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no **art. 3º do Decreto Estadual nº 1.387/2025**.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO (Art. 42, III, D.1.525/22)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **item 12 do Estudo Técnico Preliminar nº 026/2025/SDCTI/SECITECI**, parte integrante dos autos do processo.





5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D.1.525/22)

5.1. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências de habilitação e qualificação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos, de igual modo conforme regulamento estadual:

5.1.1. A empresa deverá atender às exigências de habilitação, nos termos da Lei 14.133/2021, inclusive quanto as normas técnicas ABNT NBR 15448-1:2008 / ABNT NBR 15448-2:2008 / ABNT NBR 11174:1990 / ABNT NBR ISO 9001:2015 / ABNT NBR 11174:1990 / ABNT NBR 14725-2/2012, 14725-3/2012 E 14725-4/2012.

5.1.2. De igual modo, obedecerá às condições e características de cada categoria profissional a ser empregada, devendo estar enquadrada, na **Classificação Brasileira de Ocupações, dentro do CBO:**

- I. **Receptionista (CBO 4221-05):** Atendimento ao público, controle de acesso, agendamento e encaminhamento de visitantes, exigindo habilidades de comunicação e organização.
- II. **COPEIRAGEM (CBO 5134-25):** Preparação e distribuição de alimentos e bebidas em unidades administrativas e educacionais, com padrões de higiene e segurança alimentar conforme normas da Anvisa.
- III. **Auxiliar De Serviços Gerais (CBO 5143-20):** Limpeza interna e externa, conservação de ambientes e organização de espaços, utilizando produtos e equipamentos específicos para garantir a salubridade das instalações.
- IV. **Servente De Limpeza (CBO 5143-20):** Limpeza e conservação de vidros, limpam recintos e acessórios. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
- V. **Jardineiro (CBO 6220-10):** Manutenção de áreas verdes, incluindo poda, irrigação e plantio, com uso de ferramentas adequadas e práticas sustentáveis.
- VI. **Motorista (CBO 7823-05 para CNH B e 7824-10/15/20 para CNH D):** Transporte de servidores, alunos e materiais, exigindo habilitação específica, conhecimento de normas de trânsito e manutenção básica de veículos.
- VII. **Porteiro (CBO 5174-10):** Controle de acesso e vigilância patrimonial, garantindo a segurança das unidades com turnos contínuos.
- VIII. **Auxiliar de Manutenção de Edificações (CBO 5143-25):** Reparos em infraestrutura, como elétrica, hidráulica e alvenaria, com qualificação técnica mínima para execução de serviços de baixa complexidade.
- IX. **Encarregado (CBO 4101-05):** Supervisão e coordenação das equipes de trabalhadores terceirizados, controle de frequência, verificação da qualidade dos serviços e garantia de conformidade com as especificações contratuais, exigindo experiência em gestão de equipes e conhecimento das normas trabalhistas.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

5.1.3. Os profissionais alocados devem possuir a qualificação necessária para a execução dos serviços, e receber treinamento periódico conforme o caso, e atuar de acordo com a disciplina necessária para a boa execução dos serviços;

5.1.4. Devem ser empregados materiais e equipamentos de primeira qualidade, e todos os insumos necessários para a boa prestação dos serviços e o atingimento às expectativas da Administração.

5.2. DOS UNIFORMES E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.2.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, devendo as peças serem confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.2.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.2.4. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

- I. 3 (três) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses;
- II. Em até 48 (quarenta e oito) horas, a qualquer época, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- III. Deverá constar, no uniforme, na altura do peito, a identificação do funcionário do tipo crachá, com seu nome, função, nome da empresa e telefone de emergência.

5.2.5. A Contratada deverá fornecer, junto com os uniformes, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

5.2.6. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações, sendo que poderá ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração.

5.2.7. A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

5.2.8. Na assinatura do contrato: apresentação do plano de fornecimento:

- I. Até 05 dias após início da execução: entrega de 3 conjuntos completos de uniformes e EPIs por trabalhador.
- II. Imediatamente (até 48h): substituição de uniformes ou EPIs danificados/sem condições de uso.





5.3. DA NECESSIDADE DE DIÁRIA DE VIAGEM COM OU SEM PERNOITE

- 5.3.1.** As diárias de deslocamento sem pernoite destinadas aos funcionários terceirizados, e a serem repassadas à empresa prestadora do serviço, em caso de deslocamentos fora do município de lotação, deverão seguir os valores estipulados pela Convenção Coletiva vigente aplicável a cada categoria.
- 5.3.2.** As diárias de deslocamento com pernoite para funcionários terceirizados, repassadas à empresa prestadora do serviço em situações de deslocamento fora do município de lotação, deverão obedecer aos valores estabelecidos na Convenção Coletiva em vigor para cada categoria.
- 5.3.3.** Os valores pagos a título de diárias não poderão, sob nenhuma circunstância, ser configurados como lucro para o contrato.
- 5.3.4.** No montante a ser repassado pelo Município Consorciado referente às diárias, não se deve incluir tributos. Isso considerando que a Lei Federal Nº 13.467, de 13 de julho de 2017, alterou o artigo 457 do Decreto-Lei Nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), isentando as diárias da cobrança de impostos relacionados a encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.3.5.** Em nenhuma circunstância deve-se aplicar qualquer margem de lucro sobre o custo das diárias, pois estas têm natureza compensatória. O montante a ser pago ao empregado deve corresponder ao estipulado pela Convenção Coletiva vigente para sua categoria profissional.
- 5.3.6.** O valor referente às diárias deve ser cobrado somente em caso de deslocamento, e deve ser devidamente especificado após a conclusão das viagens.
- 5.3.7.** As diárias devem ser pagas antecipadamente aos empregados, até 24 horas antes da viagem, mediante comunicação prévia do órgão à empresa sobre a necessidade de deslocamento.
- 5.3.8.** A comunicação antecipada para a solicitação das diárias deve informar o período previsto para o deslocamento, a quantidade de diárias necessárias e o trajeto envolvido.
- 5.3.9.** O limite máximo de diárias que podem ser concedidas a um colaborador por viagem é de 20, conforme previsto no "DO PRAZO MÁXIMO EM VIAGENS", mencionado na décima primeira cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrado sob o número MTE 000231/2024, exceto se novas regulamentações surgirem durante o período de contratação.
- 5.3.10.** Se ocorrer o cancelamento da viagem autorizada e já paga por motivos imprevistos, A CONTRATANTE deve notificar a CONTRATADA para solicitar a devolução dos valores ou o desconto no salário, conforme a preferência da CONTRATADA, e a inclusão destes valores na fatura subsequente será rejeitada.
- 5.3.11.** Os deslocamentos devem ser realizados exclusivamente em veículos fornecidos pela Contratante.
- 5.3.12.** Para reembolsar o valor das diárias à CONTRATADA, dada a isenção tributária sobre elas, uma Nota de Débito (FATURA) deve ser emitida com as quantias referentes às diárias pagas aos empregados no mês anterior, junto com a Nota Fiscal.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

5.3.13. O valor das diárias deve ser claramente discriminado na Nota de Débito como DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO, contendo os nomes dos empregados beneficiados.

5.3.14. A Nota de Débito deve apresentar no mínimo as seguintes informações: número da nota, nome, CNPJ e inscrição municipal da CONTRATADA, data de emissão, mês e ano referente às diárias a serem reembolsadas, descrição detalhada das diárias pagas, quantidade, valor unitário e total para cada empregado beneficiado, além do valor total da nota, nome e assinatura do representante da CONTRATADA.

5.3.15. Caso um único colaborador receba diárias no mesmo mês tanto com quanto sem pernoites, estas devem ser discriminadas separadamente na nota de débito.

5.3.16. A Nota de Débito deve ser entregue juntamente com a Nota Fiscal mensal e acompanhada por documentos que comprovem o pagamento ao empregado (por exemplo, recibos ou comprovantes de depósito bancário) e documentos que confirmem o uso adequado dos valores, como notas fiscais de hospedagem e alimentação.

5.3.17. A Nota de Débito deve ser atestada conjuntamente com a Nota Fiscal pelo responsável do contrato.

5.3.18. Notas de Débito desacompanhadas das comprovações necessárias quanto ao uso das diárias não serão aceitas.

5.4. RELAÇÃO DE MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADO

5.4.1. A descrição da **exigência** como um todo encontra-se pormenorizada no **ANEXO I** deste Termo de Referência, parte integrante dos autos do processo.

5.5. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

5.5.1. Economia de energia;

5.5.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

5.5.3. Economia de água;

5.5.4. Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local

5.5.5. Gestão de resíduos sólidos e

5.5.6. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

5.6. Amostra e/ou prova de conceito:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

5.6.1. Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

5.7. Ações afirmativas:

5.7.1. Não será exigido, no caso, que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica ou oriundos ou egressos do sistema prisional.

5.7.2. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.8. PREPOSTO

5.8.1. A descrição da **exigência** como um todo encontra-se pormenorizada no item 8.2 do Estudo Técnico Preliminar nº 026/2025/SDCTI/SECITECI, parte integrante dos autos do processo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 42, V, D.1.525/22)

6.1. A descrição da **exigência** como um todo encontra-se pormenorizada no **item 8** do Estudo Técnico Preliminar nº 026/2025/SDCTI/SECITECI, parte integrante dos autos do processo.

6.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

6.3. Os serviços serão prestados, de **segunda-feira a sexta-feira**, com jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais**, com todos os encargos conforme Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2024/2024 vigente. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do Órgão/Entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.

6.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

6.5. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

6.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 42, VI, D.1.525/22)

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens deste termo de referência.

7.2. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 7.2.1.** Definição de quais atores da organização participarão das atividades de fiscalização e gestão do contrato, esclarecer os papéis dos vários atores envolvidos;
- 7.2.2.** Definição dos protocolos de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, incluindo origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e fiscalização contratual;
- 7.2.3.** Definição clara e detalhada das sanções administrativas, de acordo com as legislações vigentes;
- 7.3.** Procedimentos de gestão do contrato, atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.
- 7.4.** As execuções dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas, com o objetivo de garantir a disponibilidade adequada dos serviços, incluindo seus colaboradores e público em geral.
- 7.5.** Participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização os servidores abaixo designados para as respectivas funções:
- 7.5.1. GESTORA DO CONTRATO:** FABIANA PEREIRA VILACIAN, CPF nº 762.000.601-00, Matrícula: 118755, Cargo: Superintendente de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação, Lotação: Superintendência de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação - SDCTI, E-mail: fabianavilacian@secitec.mt.gov.br, Telefone: (65) 3613-3900
- 7.5.2. GESTOR SUPLENTE:** EVALDO DIAS DA CRUZ, MATRÍCULA:292202, CARGO: Coordenador de Patrimônio e Serviços, LOTAÇÃO: Coordenadoria de Patrimônio e Serviços, E-mail: evaldocruz@secitec.mt.gov.br, Telefone: (65) 3613-3900;
- 7.5.3. FISCAL DO CONTRATO:** RENATO ANTONELLI FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA: 265079, CARGO: Gerente de Patrimônio e Materiais, LOTAÇÃO: GPM. E-MAIL: renatosilva@secitec.mt.gov.br, TELEFONE: (65) 3613-3900.
- 7.5.4. FISCAL SUPLENTE:** LEANDRO SARMENTO FARIAS, MATRÍCULA: 274832, CARGO: Gerência De Serviços LOTAÇÃO: Coordenadoria de Patrimônio e Serviços E-MAIL: beneditosantana@secitec.mt.gov.br, TELEFONE: (65) 3613-3900;

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO FORMAS, CONDIÇÕES e PRAZOS DE PAGAMENTO (Art. 42, XIII, D. Nº 1.525/22)

8.1. A execução contratual deverá observar critérios técnicos e legais que assegurem o atendimento às necessidades da Administração, a adequada contraprestação pelos serviços executados e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. Tais critérios encontram respaldo nos arts. 137, 139, 141, 144, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 266, 289, 372 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022, além da IN SEPLAG nº 01/2020.

8.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.2.1. A aferição dos serviços será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo a este Termo, constituindo ferramenta oficial de acompanhamento e fiscalização. O IMR





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

possibilitará mensurar, de forma objetiva, a eficiência, a eficácia e a efetividade da prestação, vinculando a liberação de pagamentos à qualidade dos serviços entregues.

8.2.2. O pagamento será redimensionado, com retenções ou glosas, sempre que:

- I. O contratado não atingir os resultados pactuados;
- II. O serviço for executado com qualidade inferior ao mínimo exigido;
- III. Não forem empregados os quantitativos ou perfis profissionais previstos;
- IV. Materiais e insumos forem entregues em quantidade ou qualidade inadequadas.

8.2.3. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a medição será realizada com base nos seguintes parâmetros:

- I. Resultados alcançados em relação a prazos e metas qualitativas;
- II. Adequação do quantitativo e da formação profissional da mão de obra empregada;
- III. Qualidade e suficiência dos materiais utilizados;
- IV. Observância das rotinas contratuais e das normas internas da Administração;
- V. Cumprimento das demais obrigações contratuais acessórias;
- VI. Grau de satisfação aferido junto ao público usuário.

8.2.4. Todo o processo de fiscalização será documentado em **relatórios circunstanciados**, assinados pelos fiscais designados, servindo como prova administrativa em eventuais auditorias do TCE/MT, TCU ou CGU.

8.3. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.3.1. É vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei 14.133/21).

8.3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente protocolada até o 10º dia útil subsequente ao período de competência, acompanhada dos relatórios de medição, comprovantes trabalhistas e previdenciários, e das certidões de regularidade fiscal.

8.3.3. O prazo para liquidação será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto pelo fiscal do contrato, observando o art. 141, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

- I. Razão social e CNPJ da contratada;
- II. Número do contrato e da nota de empenho;
- III. Discriminação dos serviços prestados, com quantidade, unidade e valor;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- IV. Dados bancários (conta de titularidade exclusiva da contratada);
 - V. Informações complementares que assegurem transparência.
- 8.3.5.** Documentos obrigatórios a serem apresentados:
- I. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Fazenda e Dívida Ativa);
 - II. Certidão de Regularidade Municipal, Federal (INSS) e FGTS;
 - III. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - IV. Comprovante de pagamento dos encargos sociais e benefícios previstos em convenção coletiva;
 - V. Relatório de frequência nominal dos empregados vinculados à execução.
- 8.3.6.** Situações específicas:
- I. **Glosas e descontos** serão aplicados proporcionalmente às falhas verificadas (art. 137, I, da Lei 14.133/21);
 - II. **Retenção de créditos** poderá ser efetuada até o limite dos prejuízos causados, nos termos do art. 139, IV, da Lei 14.133/21;
 - III. **Correção monetária:** havendo atraso exclusivo da Administração, o pagamento será corrigido pelo IPCA;
 - IV. **Fatos impeditivos** (ex.: força maior ou caso fortuito) suspendem o prazo de pagamento até a normalização.
- 8.3.7.** Nenhum pagamento será considerado quitação definitiva, mantendo-se íntegra a responsabilidade do contratado quanto à qualidade e garantia dos serviços prestados.
- 8.4. REGRAS DE REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO.**
- 8.4.1.** Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no primeiro ano, conforme art. 266 do Decreto nº 1.525/2022.
- 8.4.2.** Após esse período, os reajustes observarão:
- I. Periodicidade mínima anual;
 - II. Aplicação de índice oficial previamente definido (geral ou setorial);
 - III. Memorial de cálculo apresentado pelo contratado;
 - IV. Verificação pela Administração de eventual deflação, com aplicação obrigatória de redução contratual, se for o caso.
- 8.4.3.** Caso o índice definido seja extinto ou inaplicável, será adotado índice substituto previsto em norma legal; na ausência, as partes pactuarão novo índice oficial por meio de termo aditivo.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 8.4.4.** Independente do reajuste anual, permanece assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021, quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente a equação contratual.
- 8.4.5.** A Administração realizará, a cada exercício, análise comparativa de preços praticados no mercado, utilizando bases oficiais (PNCP, Painel de Preços, Radar TCE/MT), de modo a atestar a vantajosidade e a economicidade da manutenção do contrato.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, Decreto nº 1.525/22)

- 9.1.** A contratação será realizada mediante PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com a posterior publicação do Edital na data, horário e local indicado.
- 9.2.** Poderão participar do certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências do posterior Edital e seus anexos.
- 9.3.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de disputa, a empresa interessada em participar do pregão eletrônica deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores, realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “Acesso de Fornecedores”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em “<http://aquisicoaes.seplag.mt.gov.br>”.
- 9.4.** O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema, para acesso ao sistema e operacionalização, quanto a ingresso na modalidade de PREGÃO, cadastramento das propostas, lances e acompanhamento do Julgamento e habilitação, entre outras operacionalizações do Sistema de Aquisições.
- 9.5.** Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral.
- 9.6.** Empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu certificado de registro cadastral antes da sessão pública.
- 9.7.** É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar ou enviar os referidos documentos de Habilitação no SIAG.
- 9.8.** Para acesso ao SIAG, será disponibilizado à licitante cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível.
- 9.9.** É de exclusividade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciamento, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.10.** Não poderão participar da disputa aqueles que não atendam às condições estipuladas no edital e seus anexos.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

9.11. Na FASE DE JULGAMENTO das propostas de preço, encerrada os lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação.

9.12. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. Neste caso, poderá ser encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.13. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.14. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

9.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.17. Com relação ao critério de julgamento das propostas e escolha, foram analisadas pesquisas de preços, para constatar se o preço ofertado está dentro do parâmetro de viabilidade para contratação.

9.18. Da contratação, após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como a Ordem de Fornecimento, ou, Ordem de prestação de Serviço.

9.18.1. A empresa deverá ser especializada no ramo do objeto a ser contratado.

9.18.2. É vedada, no âmbito da SECITECI, a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado de familiar de membro ou servidor do órgão, com parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, que tenha participado diretamente do processo de contratação ou preste serviço na entidade.

9.18.3. Adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, para todos os funcionários contratados que prestarem serviço para órgão.





GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IX, Decreto nº 1.525/22)

10.1. A estimativa do valor da contratação contempla os insumos e materiais necessários, incluindo os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que fundamentam o processo, bem como os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e cálculos.

LOTE ÚNICO							
ITEM	COD. SIAG	CONTRATOS ATUAIS	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNI	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	111593	PORTEIRO (CBO 5174-10): SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PORTEIRO, UNIFORMIZADO, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS, POSTO DE TRABALHO 12 X 36H NOTURNO DAS 18:00 ÀS 06:00. INCLUSIVE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS. SERVIÇO	POSTO	40	R\$5.034,00	R\$201.360,00	R\$2.416.320,00
2.	1098758	COPEIRAGEM (CBO 5134-25): SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM (COPEIRA) 40 HORAS SEMANAIS. MENSAL	POSTO	4	R\$4.812,39	R\$19.249,56	R\$230.994,72
3.	0003562	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20) SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM INSALUBRIDADE DE 20% E JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	POSTO	20	R\$4.894,23	R\$97.884,60	R\$1.174.615,20
4.	0013228	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE RECEPCIONISTA (CBO 4221-05) - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE RECEPCIONISTA PARA ATENDER AO PÚBLICO EM GERAL, COM JORNADA DE 8 HORAS - INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES	POSTO	3	R\$5.226,14	R\$15.678,42	R\$188.141,04
5.	3562	SERVENTE DE LIMPEZA (CBO 5143-20): SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM INSALUBRIDADE DE 20% E JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	POSTO	79	R\$5.697,08	R\$450.069,32	R\$5.400.831,84
6.	0008934	JARDINEIRO (CBO 6220-10): SERVIÇO DE AUXILIAR OPERACIONAL - SERVIÇOS NA AREA DE AUXILIAR RURAL COM CARGA HORARIA DE 44 HORAS SEMANAIS, AUXILIAR RURAL COM CARGA HORARIA DE 12/36 HORAS SEMANAIS E JARDINEIRO COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	POSTO	12	R\$5.034,00	R\$60.408,00	R\$724.896,00





GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

7.	1072842	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES (CBO 5143-25): SERVIÇOS DE OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATUAR COM MANUTENÇÃO PREDIAL, REALIZAR PEQUENOS REPAROS NA ÁREA CIVIL E MANTER A ORGANIZAÇÃO, ENTRE DEMAIS ATIVIDADES, PRESTADO DE FORMA ININTERRUPTA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO CADA POSTO POR 01 (UM) OFICIAL QUE TRABALHARÁ 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS - 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. POSTO.	POSTO	18	R\$7.555,14	R\$135.992,52	R\$1.631.910,24
8.	8898	MOTORISTA - SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (CBO 7823-05), CNH CATEGORIA B, PRESTADO DE FORMA ININTERRUPTA, SENDO CADA POSTO COMPOSTO POR 01 (UM) MOTORISTA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, COM TODOS OS ENCARGOS CONFORME A 1ª FAIXA SALARIAL DA CCT VIGENTE.	POSTO	10	R\$8.613,72	R\$86.137,20	R\$1.033.646,40
9.	0009256	MOTORISTA CATEGORIA (7824-10/15/20): MOTORISTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MOTORISTA INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES. COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. CATEGORIA "D".	POSTO	15	R\$9.237,89	R\$138.568,35	R\$1.662.820,20
10.	0008934	AUXILIAR RURAL (CBO 6220-05): SERVIÇO DE AUXILIAR OPERACIONAL - SERVIÇOS NA AREA DE AUXILIAR RURAL COM CARGA HORARIA DE 44 HORAS SEMANAIS, AUXILIAR RUARAL COM CARGA HORARIA DE 12/36 HORAS SEMANAIS E JARDINEIRO COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	POSTO	9	R\$4.667,61	R\$42.008,49	R\$504.101,88
11.	1095390	ENCARREGADO (CBO 4101-05) - SERVIÇO DE ENCARGADO DE CONTROLE DE FUNCIONÁRIO COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	POSTO	4	R\$6.941,41	R\$27.765,64	R\$333.187,68
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$15.301.465,20	

A Estimativa preliminar do valor da contratação remete a importância de **R\$ 15.301.465,20 (Quinze milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**.

10.2. Consolida-se a pesquisa de preços desenvolvida no âmbito do ETP 26/2025/SDCTI/SECITECI/RETIFICADO, considerando que sua primeira etapa, o levantamento de preços, tem como principal objetivo dimensionar a ordem de grandeza da contratação. É relevante destacar que o processo de precificação envolveu a consulta a 10 fontes, distribuídas entre valores públicos e orçamentos privados.

10.3. A pesquisa foi conduzida em rígida conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), particularmente o artigo 23, §1º, que estabelece a necessidade de uma ampla



SECITECIDIC202600661A





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

análise de mercado para estimativa de preços, com ênfase na economicidade e na transparência. Além disso, foram adotados os critérios previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 73/2020, atualizada pela IN SEGES/MP nº 65/2021, que orientam a pesquisa de preços em contratações públicas, priorizando fontes oficiais e aplicando análises estatísticas para evitar distorções nos valores.

10.4. No contexto estadual, foi respeitado o artigo 35 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, vigente em Mato Grosso, que reforça a obrigatoriedade de realizar uma pesquisa prévia e devidamente documentada em contratações de serviços terceirizados. Jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) também são referência nesse processo, como destaca o Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, que pontua que "a estimativa de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, utilizando múltiplas fontes para garantir a fidedignidade dos valores, evitando assim violações ao princípio da economicidade".

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, Decreto nº 1.525/22)

11.1. A contratação será atendida pela seguinte Dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	26101
PROJETO/ATIVIDADE (AÇÃO)	2007/2851
PROGRAMA	345
NATUREZA DA DESPESA	339037
FONTE DE DESPESA	100/192
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	2025
ÓRGÃO/ENTIDADE	SECITECI

11.2. A Categoria Econômica e o Grupo de Natureza de Despesa de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em: Despesas de custeio.

12. DA INDICAÇÃO DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO E (Art. 42, XI, D.1.525/22)

12.1. LOCAL DE EXECUÇÃO:

12.1.1. Os locais de execução foram relacionados conforme **item 3** do ETP nº 026/2025/SDCTI/SECITECI deverá atender as necessidades das unidades descentralizadas incluindo e sede administrativa.

12.2. Os referidos endereços correspondem as localidades onde o serão executados os serviços objeto deste termo.

12.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.3.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

12.3.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

12.3.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

12.3.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.3.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.3.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contrato, por escrito, as respectivas correções.

12.4.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos agrícolas, com base nos relatórios e documentos apresentados.

12.4.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.4.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

como não exclui a responsabilidade pela garantia do (s) serviços (s) executado (s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. GARANTIA DO SERVIÇO (Art. 42, XII, DECRETO Nº 1.525/22)

13.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE (Art. 42, XIV, DECRETO Nº 1.525/22)

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de empenho específica no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

14.1.2. A Adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear PREPOSTO para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme o Item 8.2 do Estudo Técnico Preliminar nº 026/2025/SDCTI/SECITECI, parte integrante dos autos do processo deste Termo.

14.1.3. Contratada deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

14.1.4. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.1.5. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

14.1.6. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

14.1.7. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.1.8. Executar os serviços na extensão da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo que na ocorrência de mudanças de locais durante a vigência contratual, ficará a Contratada obrigada a executar os serviços nos novos endereços;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 14.1.9.** Fornecer uniformes e seus complementos a mão de obra, necessários, conforme o disposto nas normas da atividade, nas normas de segurança do trabalho e a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho;
- 14.1.10.** Não repassar aos seus empregados, dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos;
- 14.1.11.** Alocar mão de obra especializada para executar os serviços nos locais e quantidades estabelecidas pela Contratante;
- 14.1.12.** Comprovar a formação técnica específica da mão de obra alocada, através de certificado de Curso de Formação e de Reciclagem, quando for o caso, expedido por instituições, devidamente habilitado e reconhecido pelos órgãos competentes. Devendo comprovar obediência a periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem;
- 14.1.13.** Prever toda mão de obra necessária para garantir a efetiva execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e Acordo, Convenção ou Dissídio Coletiva de Trabalho da respectiva categoria;
- 14.1.14.** Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para fins de compensação do período de ausência;
- 14.1.15.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do Contratante;
- 14.1.16.** Afastar, imediatamente, a pedido do Contratante, qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, devendo ser feita a substituição de imediato;
- 14.1.17.** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.
- 14.1.18.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.1.19.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato objeto do presente termo;
- 14.1.20.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 14.1.21.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus funcionários sob o contrato;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 14.1.22.** Propiciar aos seus funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, devendo fornecer-lhes todos os materiais necessários;
- 14.1.23.** Apresentar os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos trabalhistas, no ato da apresentação da nota fiscal.
- 14.1.24.** Fornecer, obrigatoriamente, os benefícios acordados no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da respectiva categoria;
- 14.1.25.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais de serviço.
- 14.1.26.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrente de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 14.1.27.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- 14.1.28.** Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente, com todas as anotações necessárias e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 14.1.29.** Assegurar que todos os empregados na execução do objeto preencham e comprovem documentalmente os requisitos mínimos estabelecidos para a função;
- 14.1.30.** Apresentar, mensalmente, ao Contratante, sempre por escrito, a relação de seus empregados que executarão os serviços objeto do contrato, procedendo de igual forma no caso de substituição;
- 14.1.31.** Apresentar, previamente, se assim exigida pelo Contratante, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários a perfeita identificação de cada profissional;
- 14.1.32.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, os quais obriga-se a atender prontamente;
- 14.1.33.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 14.1.34.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 14.1.35.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 14.1.36.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.37.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 14.1.38.** Fica vedada a subcontratação, seção ou transferência, total ou parcialmente do contrato.
- 14.1.39.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- I. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
 - II. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
 - III. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
 - IV. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
 - V. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
 - VI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

VII. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

VIII. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

14.1.40. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.41. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

14.1.42. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022 e Instrução Normativa n° 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

14.1.43. O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

14.1.44. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

14.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.2.1. Designar, servidores aos quais caberão a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

14.2.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

14.2.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

14.2.4. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

14.2.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio e diário as principais ocorrências bem como, especialmente, as falhas





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e legais, bem como nas atribuições deste Termo e seus anexos, solicitando ao contratado as substituições, a entrega ou troca de equipamentos de proteção, e os treinamentos que se verificarem necessários.

14.2.7. Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

14.2.8. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado;

14.2.10. NÃO praticar atos de ingerência na Administração do contratado, tais como:

14.2.11. Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados;

14.2.12. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

14.2.13. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado;

14.2.14. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

14.2.15. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido.

14.2.16. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, afim de verificar qualquer irregularidade.

14.2.17. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.2.18. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

14.2.19. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 14.2.20.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.
- 14.2.21.** Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 14.2.22.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmado o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual 1.973/2013.
- 14.2.23.** Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, observando as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS (Art. 42, XV, D.1.525/22)

- 15.1.** Caso a Contratada venha a descumprir quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.2.** As regras, procedimentos e critérios relativos ao sancionamento administrativo constarão de forma detalhada na Minuta do Contrato.
- 15.3.** Configura infração administrativa, conforme disposto na Nova Lei de Licitações (artigo 155) e no Decreto nº 1.525/22 (artigos 370 e 371), qualquer ação ou omissão do contratado que:
- 15.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 15.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 15.3.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 15.3.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 15.3.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 15.3.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 15.3.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 15.3.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 15.3.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 15.4.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 15.4.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 15.4.2. Multa;**
- 15.4.3. Impedimento de licitar e contratar**, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave;
- 15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**
- 15.5.** As respectivas sanções acima descritas serão detalhadas na minuta contratual.
- 15.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 15.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, entre outras, que se julgarem necessária ao caso concreto.
- 15.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 15.11.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.12.** Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:
- 15.12.1.** Atraso de até 03 dias úteis, multa de 2% sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;
- 15.12.2.** A partir do 03 dia útil até o limite do 4º dia útil, multa de 5%, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 30º dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

15.13. Pela Inexecução Parcial ou Total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, às seguintes sanções:

15.13.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.13.2. Multa de 2% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 5%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação.

15.13.3. Multa de 2 % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência.

15.14. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

15.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.16. A contratada que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.17. A sanção prevista no item 20.4.4, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.18. A Multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 2% ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o contratante proceder à cobrança judicial da multa;

15.19. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do contratante;

15.20. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

15.21. No caso de aplicação de penalidades, o contratante deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

15.22. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

15.22.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao contratante.

15.22.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos.

15.22.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15.23. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas.

15.24. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/2021.

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

16.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto nº 1.525/2022.

16.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

16.3. Habilitação jurídica:

16.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

16.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

16.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

16.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

16.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

16.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

16.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

16.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

16.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.





GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

16.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

16.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

16.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

16.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

16.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

16.5. Habilitação econômico-financeira:

16.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

16.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

16.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

16.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



SECITECIDIC202600661A





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$$
$$\text{Passivo Circulante}$$

16.5.5. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão comprovar ainda:

16.5.6. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado anual da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

16.5.7. Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) de 10% (dez por cento) da metade do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

16.5.8. Para os percentuais exigidos nos dois subitens anteriores, o pregoeiro deve analisar e decidir considerando como “valor estimado da contratação” a proposta de preço adaptada ao lance vencedor, ou seja, da proposta de preço realinhada.

16.5.9. Declaração da Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que **1/12 (um doze avos)** dos Contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da Licitante que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observados os seguintes requisitos:

16.5.10. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

16.5.11. Caso o valor total constante na declaração e a receita bruta indicada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o Licitante deverá acrescentar as devidas justificativas no corpo da própria declaração.

16.5.12. Quando se tratar de procedimento de licitação dividida por lotes, a comprovação de Capital Corrente Líquido e Patrimônio Líquido deverá ser exigida individualmente por lote. Na hipótese de o licitante se sagrar vencedor em mais de um lote, o Capital Corrente Líquido e Patrimônio Líquido deverão ser suficientes para atender o somatório dos valores dos lotes.

16.5.13. Caso a Licitante não possua Capital Corrente Líquido e/ou Patrimônio Líquido suficientes para todos os lotes em que seja vencedora, o (a) pregoeiro (a) deverá habilitá-la de acordo com sua capacidade econômico-financeira, obedecendo o critério cronológico dos lotes em que foi vencedor.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

16.5.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.5.15. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.5.16. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

16.5.17. A comprovação de Capital Corrente Líquido, Patrimônio Líquido e de inexistência de compromissos assumidos que impeçam a execução do objeto será aplicada sobre a metade do valor estimado da contratação, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame.

16.6. Habilitação técnica:

16.6.1. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.6.2. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. Os Atestados deverão:

16.6.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.6.3.1. Deverá haver a comprovação da experiência **mínima de 3 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

16.6.3.2. Comprovação que já executou contratos com um **mínimo de 50%** (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

16.6.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

16.6.5. Será aceita a soma de atestados de diferentes períodos para comprovar a experiência mínima de três anos na prestação dos serviços relacionados, sem a necessidade de que os períodos sejam consecutivos. Essa exigência de tempo mínimo de experiência é fundamentada na importância de garantir a eficiência no serviço público.

16.6.6. Para a comprovação, poderão ser apresentados atestados referentes a períodos sucessivos, mesmo que não sejam contínuos, desde que totalizem a experiência mínima requerida de três anos, não sendo necessário que esse período seja ininterrupto.

16.6.7. Os atestados devem conter:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

16.6.7.1. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

16.6.7.2. Referir-se à execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

16.6.7.3. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

16.6.7.4. No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

16.6.7.5. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

16.6.7.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

16.6.7.7. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

16.6.7.8. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas no Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços nele exigidos.

16.6.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

16.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

16.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

16.7.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 16.7.3.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 16.8.** Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 16.8.1.** Excetua-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 16.9.** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICPBrasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.
- 16.10.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 16.11.** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 16.12.** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.
- 16.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 16.13.1.** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 16.13.2.** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 16.14.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- 16.14.1.** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.
- 16.15.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

16.16. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

16.16.1. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.16.2. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

17. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

17.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

17.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

17.3. A **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempendedor Individual** que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no **SIAG**: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

17.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

17.5. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

17.6. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempendedores individuais.

17.7. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempendedores individuais forem iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta melhor classificada.

17.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

17.9. Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018.

17.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

18.1. NÃO será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

19.1. NÃO será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois conforme entendimento sumulado pelo **Tribunal de Contas da União – TCU (Súmula Nº 281 de 11/07/2012)**, concomitante ao **Parecer nº. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU** que dispõe sobre a vedação de participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e, ainda, ao disposto no **art. 10 da IN nº 5/2017**, por considerar que no objeto licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

20. VISTORIA

20.1. É oportuna a realização de vistoria prévia neste caso, tendo em vista a natureza e as condições onde serão prestados os serviços.

20.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

20.3. O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, até **05 (cinco)** dias úteis antes da realização da assinatura da ordem de serviço, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil.

20.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 20.5.** Após realização da vistoria, o licitante deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.
- 20.6.** A licitante poderá optar por **NÃO** realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:
- 20.7.** Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local.
- 20.8.** Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.
- 20.9.** Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.
- 20.10.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

21. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 21.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 21.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 21.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos/suplentes.
- 21.4.** Os Gestores e Fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 21.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 21.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 21.7. GESTOR DO CONTRATO** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

21.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

21.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

21.8. FISCAL DO CONTRATO – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

21.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

21.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21.9. As Fiscalizações Técnicas e Setoriais devem observar as seguintes diretrizes:

21.9.1. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

21.9.2. Devem ser evitadas ordens diretas do contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

21.9.3. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado;

21.9.4. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

21.9.5. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

21.10. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato

21.11. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

21.12. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21.13. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

21.14. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.15. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

21.16. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.17. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

21.18. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.19. A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste contrato.

21.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

21.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as comprovações indicadas no art. 30 da IN 01/2020/SEPLAG (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

21.22. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

21.23. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

21.24. A fiscalização administrativa observará ainda as seguintes diretrizes:

21.24.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

21.24.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

21.24.1.2. As anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) jornada de trabalho, além de demais alterações dos contratos de trabalho. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) poderá ser feita por amostragem;

21.24.1.3. O número de terceirizados por função, deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

21.24.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), salvo nas condições de jornada reduzida de trabalho;

21.24.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;

21.24.1.6. Será estabelecido mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto, bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

21.24.1.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, na planilha de custos e formação de preços e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

21.24.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

21.24.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

21.24.2.2. Serão exigidas as Certidões Negativas de Débito relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive de Dívida Ativa, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

21.25. O contratante fiscalizará o cumprimento, pelo contratado, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos solicitados no contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

21.26. Caso o contratante ache necessário esclarecimentos sobre o não cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas que impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ser encaminhada justificativa formal à fiscalização do contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta do contratado.

21.27. O contratante deve comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto do contratado quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

21.28. Cabe ao contratado atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes.

21.29. Cabe ao contratante prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.

21.30. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Contrato.

21.31. A fiscalização do contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra do contratado, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

21.32. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações semestral e/ou sempre que solicitado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG referente aos serviços contratados.

21.33. A fiscalização do contrato deverá observar todas as regras previstas na Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG/MT, publicada no Diário Oficial de 20 janeiro de 2020.

21.34. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

22. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE UNICO**.

22.2. O modo de disputa adotado será **ABERTO (Art.70, I, Decreto 1.525/2022)**.

22.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances adotados será **R\$1.000,00** (mil reais) **(Art.174, X, Decreto 1.525/2022)**.

22.4. O valor ajustado após a etapa de lances (proposta realinhada) **NÃO** poderá ultrapassar o montante inicialmente apresentado pelo licitante na proposta inicial, nem ultrapassar o valor estimado para a licitação.





22.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

22.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

23. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

23.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- VI. A satisfação do público usuário.

24. REPACTUAÇÃO

24.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto Estadual nº 1.525, de 2022, e nas disposições da Instrução Normativa 01/2020/SEPLAG, de 17 de janeiro de 2020.

24.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

24.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de **90 (noventa) dias**, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. Após **12 meses** de execução contratual, deverão ser alterados os percentuais dos seguintes itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:

24.4.1. O item "AVISO PRÉVIO TRABALHADO", do Módulo 3, deverá ser alterado para 0,194% após encerrado o primeiro ano de vigência do contrato e nas respectivas prorrogações.

24.4.2. O item "SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS", do Módulo 4.1, após encerrado o primeiro ano de Contrato DEVERÁ ser provisionado o percentual de 1,62%.

24.5. O interregno mínimo de **1 (um) ano** para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

24.5.1. Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

24.5.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data da apresentação da proposta.

24.5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

24.5.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

24.5.5. O contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os uniformes relacionados ao exercício da atividade.

24.5.6. O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

24.6. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

24.6.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

24.6.2. As particularidades do contrato em vigência;

24.6.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

24.6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

24.6.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

24.6.6. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

24.6.7. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, art. 275 do Decreto Estadual 1.525/2022.

24.6.8. As repactuações a que o contratado fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

24.6.9. A Planilha de Custos e Formação de Preços será parte indissociável do contrato e tramitará em conjunto, inclusive em termos aditivos onde o objeto resulte na alteração do valor contratado.

24.6.10. Com a finalidade de manter o padrão e salvaguardar as informações do início até o final do processo, as Planilhas de custos e formação de preços serão a memória de cálculo. Deverão ser usadas durante a repactuação para facilitar a avaliação e, conseqüentemente, aprovação do valor requisitado pelo contratado.

24.6.11. O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

24.6.12. Caso o contratado não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

24.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

24.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

24.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os uniformes discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

24.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

24.7.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

24.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

24.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

24.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

24.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

24.8.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

24.8.5. Para os itens envolvendo uniformes (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de Lei) e materiais será efetuado o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

24.8.6. O contratado para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina § 7º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

25. CONTRATO

25.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

25.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

26. GARANTIA CONTRATUAL

26.1. A Contratada deverá prestar garantia no percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021,





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

26.2. A Contratada deverá prestar garantia no prazo mínimo de 01 (um) mês da licitação e anterior a assinatura do contrato para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia, conforme prevê o Art. 97, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. No que tange ao objeto, a garantia será prestada sem prejuízo ao estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

26.4. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

26.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

26.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

26.5.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

26.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

26.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

26.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

26.7. As demais previsões acerca de garantia contratual não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

26.8. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. É vedada a subcontratação e transferência do objeto deste contrato, devendo a empresa Contratada prestar integralmente os serviços contratado.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), bem como a Resolução nº 018/2022/DPG, fica estabelecido que:

28.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

28.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **SECITECI** ou dos clientes deste para a Contratada.

28.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

28.1.4. A **SECITECI** não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

28.1.5. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

29. DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos da contratação serão resolvidos através dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, dispositivos legais aplicáveis e vigentes, bem como os princípios da teoria geral dos contratos, disposições de direito administrativo e direito privado.

29.2. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, durante a realização do certame e da respectiva execução contratual, a **SECITECI** poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

29.3. O compromisso referido no item anterior buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais; não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral; deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

30. DA VINCULAÇÃO

30.1. Vincula-se ao contrato e/ou documento equivalente a este, **Estudo Técnico Preliminar, Edital e anexos**, proposta da Contratada, e a Nota de Autorização de Despesa.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

31.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

31.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 31.4.** Decreto Estadual nº 1.387/2025 - Estabelece diretrizes para a manutenção e conservação dos imóveis ocupados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso
- 31.5.** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 31.6.** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 31.7.** Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 31.8.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 31.9.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 31.10.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
- 31.11.** Convenção Coletiva de Trabalho nº MT000110/2025.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1.** Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade Superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.
- 32.2.** Fica eleito o Foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir os litígios que decorrem da execução do Instrumento Contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, ou outros meios de resolução de conflitos, conforme § 2º do art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Cuiabá (MT), 15 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

LEANDRO SARMENTO FARIAS
GERÊNCIA DE SERVIÇOS

De acordo:

IVALDO DIAS DA CRUZ
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

Ciente:

FABIANA PEREIRA VILACIAN
SUPERINTENDENTE DE ADM SISTEMICA





ANEXO I

RELAÇÃO DE MATERIAIS E ITENS DE CONSUMO A SEREM DISPONIBILIZADOS

Observação: A lista de itens pode ser modificada de acordo com a necessidade, visando sempre o primado do interesse público.

RELAÇÃO DE MATERIAIS e EQUIPAMENTOS					
ITEM	Modelo/Descrição	Coefficiente Mínimo	Unidade	Base (por posto ou outra)	Justificativa/Notas
1	Caixa de ferramentas com 5 gavetas	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição anual mínima para manutenção.
2	Chave teste	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
3	Escova de aço	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
4	Conjunto de chaves combinadas 12 peças 6mm ao 22mm	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
5	Colher de Pedreiro	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
6	Alicate de pressão 10 pol com bico reto	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
7	Espátula aço inox lisa 4" - 101mm cabo de madeira	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
8	Martelo unha polida 29mm com cabo de fibra	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
9	Carrinho de mão com chassi metálico e caçamba metálica	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de jardinagem (23 postos)	Reposição mensal mínima para jardinagem.
10	Pá de bico com cabo de madeira 71cm	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de jardinagem (23 postos)	Reposição mensal mínima para jardinagem.
11	Enxada larga com cabo de madeira 150cm	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de jardinagem (23 postos)	Reposição mensal mínima para jardinagem.
12	Alicate de bico com 6" com cabo isolado para 1000v	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
13	Alicate de corte com 6" com cabo isolado para 1000v	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
14	Alicate de electricista 8" com cabo isolado para 1000v	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

15	Alicate amperímetro	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
16	Escadas de 05 degraus em alumínio, tipo cavalete	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de limpeza (110 postos)	Reposição mensal mínima para limpeza.
17	Arco de serra fixo 12 polegadas	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
18	Lâmina para serra manual 12 polegadas	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
19	Jogo de brocas aço rápido 15 peças de 1,5mm a 12mm	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
20	Brocas para concreto com ponta de metal duro/vídea 3mm a 12mm co 8 peças	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
21	Chaves ajustáveis, tamanho 10 polegadas	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
22	Chaves ajustáveis, tamanho 6 polegadas	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
23	Trena fibra de vidro 50 metros	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
24	Chave philips 1/4x4	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
25	Chave philips 3/16x4	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
26	Chave philips 1/8x3	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
27	Chave fenda 5/16x6	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
28	Chave fenda 3/16x4	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
29	Chave fenda 1/4x5	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
30	Chave fenda 1/8x3	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
31	Chaves de boca/inglesa	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

32	Chave Allen	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
33	Trena e nível	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
34	Furadeira/parafusadeira	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
35	Lixadeira	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
36	Serra	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
37	Esmerilhadeira	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
38	Multímetro	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
39	Fita Isolante	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
40	Tintas, adesivos, selantes	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de manutenção (23 postos)	Reposição mensal mínima para manutenção.
41	Equipamento de Proteção Individual – EPI	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto total (296 postos)	Reposição mensal mínima para todos os postos.
42	Ancinho	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de jardinagem (23 postos)	Reposição mensal mínima para jardinagem.
43	Tesoura de poda	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de jardinagem (23 postos)	Reposição mensal mínima para jardinagem.
44	Pulverizador	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de jardinagem (23 postos)	Reposição mensal mínima para jardinagem.
45	Serra de Poda	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de jardinagem (23 postos)	Reposição mensal mínima para jardinagem.
46	Soprador	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de jardinagem (23 postos)	Reposição mensal mínima para jardinagem.
47	Aparador de grama	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de jardinagem (23 postos)	Reposição mensal mínima para jardinagem.
48	Escavadeira	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de jardinagem (23 postos)	Reposição mensal mínima para jardinagem.
49	Vassoura de Jardim	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de jardinagem (23 postos)	Reposição mensal mínima para jardinagem.





GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

50	Papel toalha interfolhas 1.000 fls.	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de limpeza (110 postos)	Reposição mensal mínima para limpeza.
51	Sabonete líquido refil sachê – 800ml	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de limpeza (110 postos)	Reposição mensal mínima para limpeza.
52	Dispenser para papel toalha	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por banheiro (256)	Reposição mensal mínima para banheiros.
53	Dispenser para sabonete líquido	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por banheiro (256)	Reposição mensal mínima para banheiros.
54	Dispenser para álcool em gel	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por banheiro (256)	Reposição mensal mínima para banheiros.
55	Dispenser para papel higiênico	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por banheiro (256)	Reposição mensal mínima para banheiros.
56	Chá Matte Leão Natural granel cx 250g	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por servidor (152)	Reposição mensal mínima para copa.
57	Tampa para vaso sanitário	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por banheiro (256, 10% anual)	Reposição mínima de 10% anual para banheiros.
58	Equipamento limpa tudo com haste de alumínio	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por m ² (71.383,19 m ² , 1 por 750 m ²)	Reposição mínima baseada em área.
59	Mangueira plástica c/ acessórios 100m	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por unidade SECITECI (5, 20% anual)	Reposição mínima de 20% anual para unidades.
60	Pá de lixo doméstica c/ cabo longo	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de limpeza (110 postos)	Reposição mensal mínima para limpeza.
61	Rodo grande 60cm com haste de alumínio	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de limpeza (110 postos)	Reposição mensal mínima para limpeza.
62	Rodo pequeno 40cm com haste de alumínio	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de limpeza (110 postos)	Reposição mensal mínima para limpeza.
63	Vassoura gari 42 furos	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de limpeza (110 postos)	Reposição mensal mínima para limpeza.
64	Vassoura pequena para vaso sanitário	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de limpeza (110 postos)	Reposição mensal mínima para limpeza.
65	Carro funcional de limpeza	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de limpeza (110 postos)	Reposição mensal mínima para limpeza.
66	Balde azul 4l para carro funcional	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de limpeza (110 postos)	Reposição mensal mínima para limpeza.
67	Placa piso molhado	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de limpeza (110 postos)	Reposição mensal mínima para limpeza.
68	Kit mop pó	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de limpeza (110 postos)	Reposição mensal mínima para limpeza.
69	Kit mop úmido	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de limpeza (110 postos)	Reposição mensal mínima para limpeza.
70	Escova de nylon manual pequena	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por posto de limpeza (110 postos)	Reposição mensal mínima para limpeza.
71	Diluidor de produtos químicos concentrados	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por banheiro (256, 10% anual)	Reposição mínima de 10% anual para banheiros.
72	Lixeira de 100l c/ tampa e pedal	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por m ² externo (28.554 m ² , 1 por 750 m ²)	Reposição mínima baseada em área externa.





GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

73	Lixeira de 30l c/ tampa e pedal	1 anual (0,08 mensal)	Unidade	Por banheiro (256, 1 por 2,5 banheiros)	Reposição mínima baseada em banheiros.
----	---------------------------------	-----------------------	---------	---	--

RELAÇÃO DE ITENS DE CONSUMO						
ITEM	Descrição	Coefficiente Mínimo	Coefficiente Sazonal (1/11-31/12)	Unidade	Base (por banheiro ou outra)	Justificativa/Notas
1	Água sanitária	0,5	0,575 (+15%)	Litros	Por banheiro (256)	Limpeza diária, redução de 10% com diluição otimizada + 15% sazonal (5.715 pessoas).
2	Álcool 70%	0,5	0,575 (+15%)	Litros	Por banheiro (256)	Limpeza diária, redução de 10% com diluição otimizada + 15% sazonal (5.715 pessoas).
3	Álcool 70% desinfetante	0,5	0,575 (+15%)	Litros	Por banheiro (256)	Limpeza diária, redução de 10% com diluição otimizada + 15% sazonal (5.715 pessoas).
4	Álcool em gel refil sachê – 800ml	0,5	0,575 (+15%)	Refis	Por banheiro (256)	2 usos/dia, Redução 20% com dispensers, +15% sazonal.
5	Cera líquida incolor 750ml	0,05	0,575 (+15%)	Unidades	Por servidor (152)	Manutenção quinzenal, redução de 50% com aplicação otimizada, +10 sazonal
6	Hipoclorito de sódio 1%	2	2,3 (+15%)	Litros	Por banheiro (256)	Desinfecção diária, redução de 10% com diluição +15% sazonal (5.715 pessoas).
7	Desinfetante líquido biodegradável	2	2,3 (+15%)	Litros	Por banheiro (256)	Limpeza diária, redução de 15% com uso combinado (5.715 pessoas).
8	Detergente líquido neutro 500ml	0,5	0,575 (+15%)	Unidades	Por servidor (152)	Copa diária, limpeza manual úmida +15% sazonal.
9	Esponja de aço	0,5	0,575 (+15%)	Pacotes	Por servidor (152)	Copa diária, protocolo de utensílios.
10	Esponja dupla face (3 und)	0,166	0,575 (+15%)	Pacotes	Por servidor (152)	Copa diária, limpeza de móveis.
11	Flanela pequena microfibrá	0,5	0,575 (+15%)	Unidades	Por servidor (152)	Limpeza semanal de janelas/portas.
12	Limpa vidros 500ml	0,5	0,575 (+15%)	Unidades	Por servidor (152)	Limpeza semanal de janelas.
13	Limpa metais 500ml	0,5	0,575 (+15%)	Unidades	Por servidor (152)	Limpeza de metais em áreas semicríticas.
14	Lustra móveis 500ml	0,5	0,575 (+15%)	Unidades	Por servidor (152)	Manutenção semanal de móveis.
15	Pasta saponácea 500g	0,5	0,575 (+15%)	Unidades	Por servidor (152)	Limpeza de pias em copa.





GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

16	Removedor de cera	0,1	0,1	Unidades	Por servidor (152)	Manutenção semanal em áreas semicríticas.
17	Saco de lixo preto 100l fardo c/ 100	0,5	0,575 (+15%)	Fardos	Por servidor (152)	Coleta diária, protocolo de lixo.
18	Saco de lixo preto 200l fardo c/ 100	1	1,15 (+15%)	Fardos	Por 5.000 pessoas (5.715 ÷ 5.000)	Para áreas externas +15% sazonal (5.715 pessoas).
19	Saco de lixo preto 40l fardo c/ 100	0,5	0,575 (+15%)	Fardos	Por 5.000 pessoas (5.715 ÷ 5.000)	Para áreas externas +15% sazonal (5.715 pessoas).
20	Saco de lixo preto 60l fardo c/ 100	0,5	0,575 (+15%)	Fardos	Por servidor (152)	Coleta diária.
21	Produto multiuso 500ml	0,5	0,575 (+15%)	Unidades	Por servidor (152)	Limpeza geral em áreas semicríticas.
22	Refil mop pó	1	1,15 (+15%)	Unidades	Por 5.000 pessoas (5.715 ÷ 5.000)	Para áreas externas +15% sazonal (5.715 pessoas).
23	Refil mop úmido	1	1,15 (+15%)	Unidades	Por 5.000 pessoas (5.715 ÷ 5.000)	Para áreas externas +15% sazonal (5.715 pessoas).
26	Papel higiênico – rolo	43	49,45 (+15%)	Rolos	Por banheiro (256)	3 usos/dia, protocolo de sanitários +15% sazonal (5.715 pessoas).
27	Papel toalha interfolhas 1.000 fls.	5	5,75 (+15%)	Pacotes	Por servidor (152)	2 usos/dia, protocolo de mãos.
28	Sabonete líquido refil sachê – 800ml	3	3,45 (+15%)	Refis	Por banheiro (256)	3 usos/dia, protocolo de mãos (5.715 pessoas).
29	Dispenser para papel toalha	1	1	Unidades	Por banheiro (256)	Reposição anual (5.715 pessoas).
30	Dispenser para sabonete líquido	1	1	Unidades	Por lavatório (256)	Reposição anual (5.715 pessoas).
31	Dispenser para álcool em gel	1	1	Unidades	Por banheiro (256)	Reposição anual (5.715 pessoas).
32	Dispenser para papel higiênico	1	1	Unidades	Por banheiro (256)	Reposição anual (5.715 pessoas).
33	Chá Matte Leão Natural	0,5	0,5	Caixas	Por servidor (152)	76 unidades/mês ≈ 15,2 caixas/ano ÷ 12 ≈ 1,27 caixas/mês.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

	granel cx 250g					
34	Café Tipo Tradicional pct 500g	0,5	0,575 (+15%)	Pacotes	Por servidor (152)	1 uso/dia, 30 dias ≈ 15,2 pacotes.
35	Açúcar cristal pct 1kg	0,5	0,575 (+15%)	Pacotes	Por servidor (152)	1 uso/dia, 30 dias ≈ 15,2 pacotes.
36	Adoçante dietético líquido frasco 100ml	0,1	0,1	Frascos	Por servidor (152)	1 uso/dia, 30 dias ≈ 15,2 frascos.
37	Filtro para café: Filtro reutilizável nº 103	1	1	caixa	Por servidor (152)	Uso contínuo.
38	Filtro para café: Filtro descartável nº 102	0,2	0,23 (+15%)	Caixas	Por servidor (152)	1 uso/dia, 30 dias ≈ 30,33 caixas.
39	Filtro para café: Filtro descartável nº 103	0,2	0,23 (+15%)	Caixas	Por servidor (152)	1 uso/dia, 30 dias ≈ 30,33 caixas.
40	Copo Descartável 180 ML Pct C/100	1	1 (+15%)	Pacotes	Por servidor (152)	1-2 copos/dia, +15% sazonal.
41	Copo Descartável 250 ML Pct C/100	1	2 (+15%)	Pacotes	Por 100 servidores (152 ÷ 100)	1-2 copos/dia, +15% sazonal.





TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos as correções promovidas ao Termo de Referência nº **036/2025/COORDENADORIA DE PATRIMONIO E SERVIÇOS /SECITECI**, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Após análise criteriosa e aprovação do Termo de Referência nº **036/2025/COORDENADORIA DE PATRIMONIO E SERVIÇOS /SECITECI RETIFICADO**, concedemos a devida autorização para dar prosseguimento ao processo de aquisição, de acordo com as diretrizes estabelecidas no referido Termo de Referência, no processo administrativo e em conformidade com a legislação vigente.

Data: 19/janeiro/2025

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
SECRETARIO ADJUNTO DE ADM. SISTEMICA
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADM. SISTEMICA

